

REQUERIMENTO Nº de 2014
(Do Sr. Luiz Couto)

Requer a revisão do despacho apostado ao PLP nº 578/2010, para que seja distribuído também à Comissão de Finanças e Tributação - CFT, tendo em vista a pertinência temática com a matéria.

Senhor Presidente,

O presente projeto de lei complementar tem por objetivo alterar o caput e o §7º do artigo 56 da Lei Complementar nº 123, de 2006, que dispõe sobre o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para estabelecer que o Poder Executivo Federal possa regulamentar a criação das sociedades de propósito específico, por parte de microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, para a realização de negócios de compra e venda de bens para os mercados nacional e internacional, sem que tal regulamentação seja impeditivo para o seu funcionamento.

A atual redação do citado artigo 56, introduzida pela Lei Complementar nº 128, de 2008, estabelece que a opção supramencionada se dará nos termos e condições estabelecidos pelo Poder Executivo Federal, e o seu § 7º reza que o Poder Executivo regulamentará o disposto pelo artigo até 31 de dezembro de 2008. Ou seja, condiciona-se a aplicação do dispositivo à regulamentação por parte do Poder Executivo federal, a qual deveria ter sido efetuada até o dia 31/12/2008.

Justifica o ilustre Autor que como tal regulamentação não ocorreu, a aplicação do dispositivo acima mencionado fica impedida. Por essa razão, apresenta modificações para que tal exigência de regulamentação não se torne impeditivo para a opção, uma vez que o próprio artigo 56 da Lei Complementar 128, de 2008, já fixa as disposições básicas e necessárias para a criação das referidas sociedades.

Ocorre que, ao tratar do tema em questão, o Legislativo está ditando o regime tributário das Sociedades de Propósito Específico a que se refere a Lei

Complementar 123, de 2006. De tal forma que está efetivamente concedendo mais (ou menos) benefícios tributários, ao dispor que a execução da presente lei independe de posterior regulamentação por parte do Executivo, com impactos no orçamento e nas finanças públicas.

Nesse sentido, requeiro, com base nos arts. 32, X, alíneas “h” e “l”, e 139, II, a, ambos do Regimento Interno desta Casa, que seja revisto o despacho de distribuição proferido ao referido Projeto de Lei, para que este seja apreciado também pela Comissão de Finanças e Tributação - CFT.

Sala das Sessões, em de novembro de 2014.

Deputado Luiz Couto
(PT/PB)